



**LEI MUNICIPAL Nº 1227/2016, de 05-04-2016.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, A VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA PARA A PRÓXIMA LEGISLATURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - São fixados os subsídios dos Vereadores e a Verba de Representação do Presidente da Câmara de Vereadores para a legislatura que vai de 01.01.2017 a 31.12.2020, sendo os subsídios mensais no valor de R\$ 2.262,95 (dois mil duzentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) e a Verba de Representação ao Presidente da Câmara correspondente a 50% dos subsídios, totalizando o valor de R\$ 3.394,42 (três mil trezentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

§ 1º - O reajuste das verbas a que se refere o caput será concedido nas mesmas épocas e nos mesmos índices, daqueles concedidos aos servidores públicos, referentes à revisão geral anual, ressalvando-se que no primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios dos vereadores de que trata a presente Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro de 2017 até a data da realização da revisão geral da remuneração dos servidores públicos.

§ 2º - É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e Lei Complementar.

§ 3º - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

§ 4º - O vereador que não estiver presente no momento da votação das matérias constantes da Ordem do Dia, não terá direito a receber  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos seus subsídios mensais por sessão ausente.

§ 5º - Poderá a Câmara, mediante requerimento do Vereador ausente, com exposição de motivos, considerar a justificativa para não aplicação do previsto no §4º, devendo o requerimento ser aprovado pelo Plenário.



Art. 2º - Os vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro, o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 3º - As sessões Planárias Extraordinárias, Solenes e Especiais não serão remuneradas e o vereador que deixar de participar a uma Sessão Extraordinária terá um desconto de 1/5 em seu subsídio por sessão ausente.

Art. 4º - Nos casos de doença comprovada que impeça o exercício da atividade de Vereador, os vereadores perceberão a totalidade dos subsídios deduzido do pagamento o benefício entregue pelo órgão previdenciário.

Art. 5º - Em caso de substituição, o vereador suplente terá direito a percepção do valor proporcionalmente ao período da substituição.

§ 1º - O substituto legal, na forma regimental, que assumir a Presidência nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 6º - A ausência do vereador nas reuniões das Comissões Permanentes da Câmara, desde que não justificadas da forma regimental, determinará um desconto no subsídio mensal de R\$ 100,00 (cem reais), por reunião ausente.

Art. 7º - O subsídio mensal dos vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independente de convocação da sessão legislativa extraordinária.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação passando a produzir os seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,  
EM 05 DE ABRIL DE 2016.**

**LUÍS CARLOS MACHADO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO